

PROCESSO ON-LINE N.º 1813/17 (RENOV CRED)
PROTOCOLO N.º 14.760.252-9

DATA: 08/05/17
DATA: 07/08/17

PROCESSO ON-LINE N.º 34/18 (RENOV REC EM)
PROTOCOLO N.º 15.120.566-6

DATA: 11/01/18
DATA: 23/03/18

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.345.072-0 (RENOV REC EF) DATA: 22/01/20

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 36/22

APROVADO EM: 25/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA
DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BANDEIRANTES D'OESTE -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
do Ensino Médio.

RELATORES: OSCAR ALVES, GILMARA ANA ZANATA e MARISE RITZMANN
LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, de interesse do Colégio Estadual do Campo Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, município de Quarto Centenário, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSO ON-LINE N.º 1813/17
PROCESSO ON-LINE N.º 34/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.345.072-0

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Goioerê e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

Os processos n.º 1813/17 e n.º 34/18 foram convertidos em Diligência à Seed/PR para providências e retornaram a este CEE/PR em 11/02/22.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento e no Art. 47, da mesma Deliberação, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos atos regulatórios solicitados, e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quando da análise dos processos n.º 1813/17 e n.º 34/18, constatou-se a ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e que a biblioteca não estava devidamente instalada.

Diante das ressalvas apresentadas, o processo n.º 1813/17, referente à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica foi convertido em diligência em 01/06/20 e o processo n.º 34/18, referente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, em 02/12/19 e 01/09/20.

PROCESSO ON-LINE N.º 1813/17
PROCESSO ON-LINE N.º 34/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.345.072-0

Os referidos processos retornaram a este Conselho em 11/02/22, com a apresentação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e com a informação da direção da instituição de ensino, de que a reforma do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia está em processo de conclusão, necessitando apenas de algumas adequações como saída de gás, finalização dos balcões e alguns instrumentos laboratoriais.

O Núcleo Regional de Educação de Goioerê, em Relatório Circunstanciado, datado de 16/11/21, no E-Protocolo Digital n.º 16.345.072-0, enviado a este Conselho em 11/02/22, referente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, informa que a biblioteca está instalada em espaço adequado para o atendimento dos estudantes e que de acordo com a coordenação pedagógica da instituição de ensino em tela, o acervo bibliográfico está atualizado e suficiente para atender a demanda dos cursos.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

PROCESSO ON-LINE N.º 1813/17
PROCESSO ON-LINE N.º 34/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.345.072-0

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares constam nos protocolados e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR nº 12/21 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR nº 03/2013, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 1813/17
 PROCESSO ON-LINE N.º 34/18
 E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.345.072-0

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO NRE | RESOLUÇÕES SECRETARIAIS | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DOS ATOS REGULATÓRIOS |
|--|----------------------------------|--|---|
| C E Bandeirantes D'Oeste - EF M | Quarto Centenário/ Goioerê | Credenciamento Educação Básica: Resolução n.º 7433/12, de 05/12/12; de 26/12/12 a 26/12/17 | De 27/12/17 a 31/12/24. |
| | | Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental: Resolução n.º 3868/17, de 21/08/17; de 13/03/17 a 13/03/20 | De 14/03/20 a 31/12/24 |
| | | Renovação do reconhecimento do Ensino Médio: Resolução n.º 3515/16, de 26/08/16; de 01/01/16 a 31/12/18. | De 01/01/19, excepcionalmente até 31/12/24 |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR), vigente;

b) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

PROCESSO ON-LINE N.º 1813/17
PROCESSO ON-LINE N.º 34/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.345.072-0

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

Gilmara Ana Zanata
Relatora

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR